



**DECRETO N.º 212 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

**"Dispõe sobre a Consulta de Viabilidade e Licenciamento de empresas por meio do sistema do Via Rápida Empresa"**

**JOSUÉ RAMOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Vargem Grande Paulista ao sistema do VRE - Via Rápida Empresa, através de convênio firmado com a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os processos de aberturas, alterações e renovações de Alvarás de empresas serão efetuados somente pelo portal do VRE - Via Rápida Empresa.

§1º Os Sistemas de que trata este decreto compreendem a entrada única das solicitações de parecer de viabilidade e licenciamento de atividades requeridas perante o Município, além dos órgãos responsáveis pela fiscalização das outras áreas de controle sanitário, controle ambiental e de segurança contra incêndio, visando à legalização de empresários e pessoas jurídicas.

§2º O Programa tem por objetivo a desburocratização dos processos e a agilidade de licenciamento das atividades consideradas de baixa complexidade.

§3º Quando se tratarem de atividades de alta complexidade e forem consideradas de alto risco, deverão efetuar a abertura em caráter presencial e anexar os documentos previstos no Decreto n.º 296/14.

**CAPÍTULO I**

**DO PEDIDO DE VIABILIDADE**



**Art. 2º.** O pedido de viabilidade junto à Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista/SP, deverá ser requerido por meio de certificação digital, no endereço eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo, <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/>, no módulo de licenciamento do VRE - Via Rápida Empresa, observadas as normas e procedimentos ali estabelecidos.

**Parágrafo único** - O empresário e/ou a pessoa jurídica devem concluir a solicitação e sanar todas as pendências com todos os órgãos envolvidos neste processo e obter o Certificado de Licenciamento Integrado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO LICENCIAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO LICENCIAMENTO INTEGRADO E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**

**Art. 3º.** Caberá ao empresário ou ao responsável pela pessoa jurídica constante dos registros perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica solicitar a expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, apresentando as informações necessárias e declarando o cumprimento de exigências e restrições a elas vinculadas, respondendo penal, administrativa e civilmente pela sua veracidade e exatidão.

**Art. 4º.** O empresário e a pessoa jurídica solicitante da expedição do Certificado de Licenciamento Integrado deverão indicar todas as atividades que serão efetivamente desenvolvidas no estabelecimento.

**Art. 5º.** Previamente à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, o Município, por meio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Municipais, emitirá parecer sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado.

§1º O Município receberá pelo SIL - Sistema Integrado de Licenciamento, a solicitação de análise da viabilidade a que se refere o “caput” deste artigo, registrando no sistema seu parecer, indicando as eventuais restrições que devem ser observadas ou os motivos do indeferimento.

§2º Sendo negativo o exame da viabilidade feito pelo Município ou sendo indeferida a solicitação de licenciamento por qualquer outro órgão, o Certificado de Licenciamento Integrado não será expedido e/ou disponibilizado para impressão.



**Art. 6º.** Na hipótese de indeferimento da solicitação de licenciamento pelo Município ou qualquer órgão, o Sistema Integrado de Licenciamento, disponibilizará ao interessado a informação a respeito das razões que motivaram o indeferimento.

**Parágrafo único** - Os recursos cabíveis deverão ser interpostos diretamente junto ao(s) órgão(s) responsável(is) pelo indeferimento, observadas as respectivas legislações.

**Art. 7º.** O Certificado de Licenciamento Integrado será disponibilizado pelo Sistema e deverá ser impresso pelo próprio solicitante, devendo ser afixado no estabelecimento em local visível ao público.

**Art. 8º.** O Certificado de Licenciamento Integrado, expedido por meio do Sistema Integrado de Licenciamento, substituirá, no que couber, os Alvarás de Funcionamento e da Vigilância Sanitária de que trata o Decreto n.º 296, de 3 de fevereiro de 2014.

§1º O Certificado de Licenciamento Integrado de que trata este artigo:

I – somente será expedido pelo Sistema Integrado de Licenciamento, após o deferimento da solicitação de licenciamento.

II – produzirá todos os efeitos legais próprios das licenças de funcionamento expedidas pelo Município (Tributário e Sanitário);

III - Após liberação do CLI - Certificado de Licenciamento Integrado as empresas serão cadastradas para fins de obtenção do número da Inscrição Municipal e lançamento das taxas devidas, devendo o empresário ou representante legal constituído, apresentar presencialmente as seguintes cópias de documentos:

- a) Certificado de Licenciamento Integrado;
- b) Contrato social ou de firma individual e suas alterações;
- c) RG e CPF do(s) sócio(s);
- d) Comprovante atualizado de endereço.
- e) Requerimento,
- f) Declaração de Contribuinte digitada em 03 vias
- g) Contrato de locação em vigência, ou: título de propriedade, IPTU no nome, declaração que reside no imóvel devidamente assinada pelo proprietário por via presencial ou com reconhecimento de firma.

§2º Quando a atividade ou o grupo de atividades objeto de licenciamento forem classificadas como de alto risco, o Alvará de



Funcionamento, por motivo tecnicamente justificado, poderá ser concedido, em caráter provisório, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quando comprovados a necessidade de um prazo maior para regularizar pendências junto a outros órgãos como Vigilância Sanitária, Bombeiros e CETESB, para posterior expedição do Certificado de Licenciamento Integrado.

§3º Após a publicação deste decreto, o Alvará de Funcionamento de que trata o Decreto n.º 296 de 26/11/14 será expedido somente aos casos previstos no parágrafo anterior; aos profissionais liberais estabelecidos em endereços comerciais; aos Micro-empresendedores Individuais estabelecidos em endereços comerciais; as Associações, Entidades religiosas e eventos especiais.

§ 4º - No caso de Micro Empreendedor estabelecido em endereço residencial, utilizado apenas para finalidade tributária; se caso requerido e dependendo das razões apresentadas, poderá ser expedido o Alvará de Funcionamento nos termos do Decreto n.º 296 de 26/11/14.

**Art. 9º.** A validade do Certificado de Licenciamento Integrado, ou do Alvará de Funcionamento será de 01 (um) ano;

§Único. O empresário e a pessoa jurídica detentores de licenciamentos válidos devem solicitar por meio eletrônico no site do via rápida a expedição e/ou renovações do Certificado de Licenciamento Integrado, somente após o vencimento dos referidos licenciamentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INVALIDAÇÃO E CASSAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO OU DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** A invalidação ou cassação do licenciamento resulta na perda de eficácia do Certificado de Licenciamento Integrado ou do Alvará de Funcionamento e da Inscrição Municipal.

§Único - Os estabelecimentos previstos no artigo anterior, deverão regularizar a(s) pendência(s) junto ao órgão onde obteve o indeferimento da sua solicitação, sob pena de não o fazendo a sofrer as penalidades previstas na Legislação.



**Art. 11.** A consulta sobre a autenticidade e validade do Certificado de Licenciamento Integrado será pública no endereço eletrônico da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FISCALIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 12.** Compete às Secretarias Municipais:

I – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Municipais

a) análise prévia de viabilidade;  
b) deferimento da solicitação de licenciamento da atividade ou grupo de atividades caracterizados de baixa e alta complexidade no local indicado, objetivando viabilizar a expedição do Certificado de Licenciamento pelo SIL - Sistema Integrado de Licenciamento.

c) Indeferimento da solicitação quando a Lei de Uso e Ocupação do Solo restringir à atividade no local; preenchimento incorreto ou em caso de falta de apresentação de documento pertinente ao imóvel;

II – Secretaria de Gestão

a) Informar atendimento presencial; informar licenciamento com atribuição de número de inscrição e liberação dos documentos pertinentes para fins de identificação no C.C.M ( Cadastro Mobiliário Municipal); cassação de Licença, invalidar cassação.

b) Gestão e manutenção do Cadastro Mobiliário Municipal;  
c) Lançamento das Taxas Mobiliárias;

III – Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária

a) Acompanhamento e fiscalização de todas atividades licenciadas pelo VRE - Via Rápida Empresa de interesse a saúde pública.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os procedimentos administrativos para obtenção de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal e licenciamento iniciados antes da vigência deste decreto serão mantidos com observância do regramento estabelecido no Decreto n.º 296 de 26/11/14.



*Novo tempo. Nova história*

# PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



**Art. 14.** O Fisco Municipal poderá a qualquer tempo, proceder à verificação das informações e declarações prestadas, solicitando documentos entendidos pertinentes.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão.

**Art. 16.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

**JOSUÉ RAMOS**

Prefeito

**R. na Secretaria de Governo,**

Em 27 de setembro de 2019.

**MARCELO MARQUES**

Secretário de Governo